



LEI Nº 8.815, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Cria a gratificação de função de agente de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho.

Autoria: Mesa Diretora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação de função de agente de contratação, com padrão FG 03, a ser desempenhada por servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carazinho.

Parágrafo único. A designação deve ocorrer mediante ato próprio do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º São atribuições da gratificação de função de agente de contratação:

- I – realizar a estimativa de preços de compras, serviços e obras;
- II – elaborar editais de licitação, minutas de contratos, termos aditivos, termos de dispensa, termos de inexigibilidade, extratos e avisos;
- III – publicar extratos e avisos na imprensa oficial;
- IV – alimentar o sítio eletrônico e os sistemas informatizados do TCE-RS (Licitação e outros) relacionados a licitações e contratos, nos termos da legislação vigente;
- V – acompanhar a execução dos contratos e os prazos renovatórios e fiscalizar a manutenção dos requisitos de habilitação, sem prejuízo dos encargos da tesouraria e contabilidade;
- VI – subsidiar a Presidência em respostas ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas em assuntos relacionados ao setor de licitação e contratos;
- VII – outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O agente de contratação fica designado pregoeiro em licitação na modalidade pregão, bem como poderá ser indicado como membro da comissão de contratação, em ambos sem recebimento de gratificação extra.

Art. 3º Os editais de licitação, as minutas de contratos, os termos aditivos, os termos de dispensa e os termos de inexigibilidade devem ser submetidos ao controle prévio da Procuradoria Legislativa, ressalvadas as exceções previstas em legislação federal.



Art. 4º O servidor público designado deve participar constantemente de cursos de aperfeiçoamento, sob pena de destituição da função.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP042/2022/MBS